## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

EMENDA Nº 001	$\boldsymbol{X}$	Supressiva	à Proposição PL 5.351/2021		
		Substitutiva			
		Aditiva			
		Modificativa			
		_			
SUB- EMENDA N°		Supressiva	À EMENDA		
		Substitutiva	$N^o$		
		Aditiva	Da Proposição		
		Modificativa	N°		

**A Comissão de Educação, Saúde, Turismo** vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

**Dispositivo** 

Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	Item	Anexo	
1°	Único					

## Teor da Emenda/Sub-Emenda

Suprime o Parágrafo único do 1º do Projeto da Lei.

## Justificativa:

O objetivo da Emenda é sanar uma inconstitucionalidade no projeto de Lei, tendo em vista que o parágrafo único do Art. 1º ao prever que o dia *Municipal em Memória às Vítimas da COVID-19* passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Imbituba, obriga o Poder Executivo à efetiva realização da comemoração, impondo a festividade como evento oficial constante no calendário de eventos, compelindo-lhe atribuições, sejam financeiras ou logísticas, o que inviabiliza o PL, por violar a harmonia e separação dos poderes (art. 2º, CF) já que invade a esfera da gestão governamental.

Por fim, ainda que fosse o parágrafo único constitucional, para integrar o Calendário de Eventos do Município, seria necessário a alteração expressa da Lei nº 4.864, DE 23 DE NOVEMBRO 2017, que institui o Calendário Oficial de Eventos no Município de Imbituba, estando, portanto, o texto do parágrafo em desconformidade com a Lei Complementar nº 095, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Bruno Pacheco da Costa Vice-Presidente

Walfredo Amorim Membro